

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM****3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEQ**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 397/2024, de iniciativa do Vereador Rodrigo Guedes, que institui mecanismo para coibição da violência contra a mulher e dá outras providências.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n.º 397/2024, de iniciativa do Vereador Rodrigo Guedes, que estabelece mecanismo para responsabilização financeira do agressor nos casos de violência contra a mulher, prevendo a aplicação de multa e o ressarcimento ao erário pelas despesas decorrentes do atendimento prestado pelos serviços públicos municipais.

A medida visa complementar os dispositivos da Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), introduzindo, no âmbito do Município de Manaus, uma abordagem que combina proteção às vítimas com a responsabilização dos agressores, por meio de processo administrativo com garantias de contraditório e ampla defesa. Os valores arrecadados deverão ser aplicados em programas de combate à violência contra a mulher e assistência às vítimas.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em síntese, opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, dentre outros.

No caso vertente, o projeto não cria despesas obrigatórias para o Poder Executivo, tampouco interfere em competências exclusivas do Município. Ao contrário, propõe um mecanismo de compensação financeira que poderá inclusive representar incremento à arrecadação, além de promover justiça social e assegurar a destinação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



dos valores para políticas públicas específicas e prioritárias.

Trata-se, portanto, de proposição tecnicamente adequada, juridicamente legítima e financeiramente sustentável, compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da proteção integral às vítimas de violência de gênero.

Dessa forma, entende-se que a proposta é financeiramente viável, não havendo óbices ao seu regular trâmite sob o ponto de vista desta Comissão.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 30 de junho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

